



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Resolução nº 001/2024 de 17 de Junho de 2024

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Juti/MS para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Gilson Marcos da Cruz**, faz saber que a Mesa Diretora do Legislativo Municipal e os Vereadores aprovam a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Juti/MS, para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 5.050,00 (Cinco mil e Cinquenta Reais).

Parágrafo único – O subsídio fixado no caput deste artigo inclui a remuneração por comparecimento a reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

Art. 2º - Os Vereadores receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º – A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$1.262,50,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) por sessão.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

III - o subsídio máximo dos Vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

LIDO EM 24/06/24
(m)
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Art. 5º - Para efeito desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II – Operações de créditos;
- III – Receitas de alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV – Transferências oriundas da União do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao Poder Legislativo nos respectivos orçamentos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos assegurados a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juti-MS, 17 de Junho de 2024.


NELSON GONÇALVES RODRIGUES
Presidente


EDIMAURO DA CRUZ LIBERT
Vice-Presidente


LUZIA APARECIDA ARAÚJO ROCHA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Resolução nº 001/2024 de 17 de Junho de 2024

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Juti/MS para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Gilson Marcos da Cruz**, faz saber que a Mesa Diretora do Legislativo Municipal e os Vereadores aprovam a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Juti/MS, para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 5.050,00 (Cinco mil e Cinquenta Reais).

Parágrafo único – O subsídio fixado no caput deste artigo inclui a remuneração por comparecimento a reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

Art. 2º - Os Vereadores receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º – A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$1.262,50,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) por sessão.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

III - o subsídio máximo dos Vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Art. 5º - Para efeito desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II – Operações de créditos;
- III – Receitas de alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV – Transferências oriundas da União do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao Poder Legislativo nos respectivos orçamentos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos assegurados a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juti-MS, 17 de Junho de 2024.

NELSON GONÇALVES RODRIGUES
Presidente

EDIMAURO DA CRUZ LIBERT
Vice-Presidente

LUZIA APARECIDA ARAÚJO ROCHA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

"Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Juti-MS, para o mandato dos exercícios de 2025 à 2028, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Gilson Marcos da Cruz**, faz saber que a Mesa Diretora do Legislativo Municipal e os Vereadores aprovam a seguinte Lei:

Art.1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Juti-MS, no período de 01º de Janeiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2028 fica fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Parágrafo Único – Em caso de substituição eventual do Prefeito, durante seus impedimentos legais, ausências e licenças justificadas, o Vice-Prefeito receberá o valor do subsídio mensal previsto no inciso I, na proporção aos dias de titularidade do cargo.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor em 01º de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Deliberações, Juti-MS, 17 de junho de 2024.


NELSON GONÇALVES RODRIGUES

Presidente


EDIMAURO DA CRUZ LIBERT

Vice-Presidente


LUZIA APARECIDA ARAÚJO ROCHA

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº079/2024-GAB/PRES/CMJ

Juti-MS, 18 de Junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal de Juti-MS

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar, nos termos do que dispõe a legislação vigente, **o encaminhamento da estimativa do impacto orçamentário-financeiro necessário para a elaboração do projeto de lei que visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio de 2025 a 2028.**

A estimativa requerida é fundamental para que possamos avaliar adequadamente a viabilidade e os efeitos financeiros da fixação dos referidos subsídios, garantindo assim a transparência e a responsabilidade fiscal que norteiam a administração pública.

Por fim tendo em vista que o prazo final de 180 (cento e oitenta) dias para fixação dos subsídios está próximo, ou seja 04 de julho de 2024, solicitamos com urgência o encaminhamento do impacto para que esta Casa de Leis possa tramitar o projeto de Lei.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

NELSON GONÇALVES RODRIGUES
Presidente

Recebi

18/06/24



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº087/2024-GAB/PRES/CMJ/DA

Juti-MS, 02 de Julho de 2024.

À Sua Excelência Senhor.
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal de Juti/MS

Assunto: "Autografo nº. 009/2024 - Projeto de Resolução"

Excelentíssimo Prefeito,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, encaminho à sua Excelência o Autógrafo de Lei nº 009/2024, referente ao Projeto de Resolução n. 001/2024 que, **"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Juti/MS para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências"**, devidamente aprovado por unanimidade, seguindo todos os trâmites regimentais, para vossa sanção e providências necessárias.

Sendo só o de momento, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcela Santana Zanuni
Diretora Administrativa

MARCELA SANTANA ZANUNI

Recebi

02/07/24





CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO

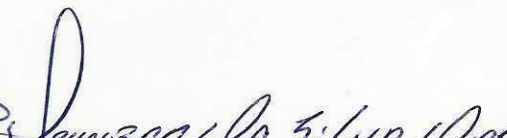
REFERENTE: Projeto de Resolução n.º 001/2024, que “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI-MS, PARA A LEGISLATURA DE 2025 À 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Os vereadores relatores apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS** do referido projeto, por o mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

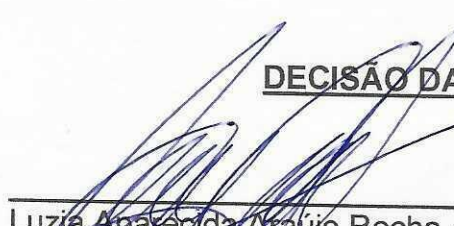
É o Parecer.

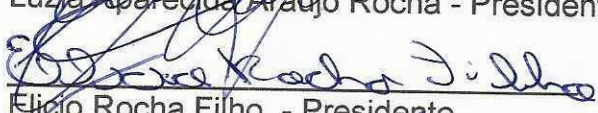
Sala das Comissões, em 01 de Julho de 2024.

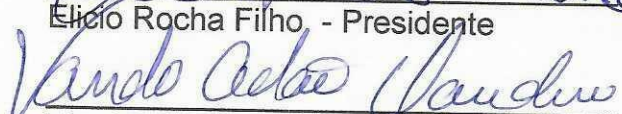

Edmauro da Cruz Libert
Relator


Deunizar da Silva Dias
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER


Luzia Aparecida Araújo Rocha - Presidente


Elcio Rocha Filho - Presidente


Vando Adão Claudino - Revisor


Edmauro da Cruz Libert - Revisor

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

CONVOCAÇÃO DE EXTRAORDINARIA

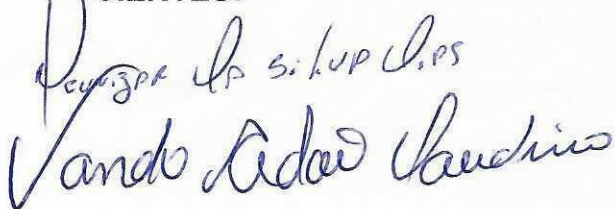
O Presidente da Câmara Municipal de Juti, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, convoca todos os vereadores que compõem esta Legislatura (2.021/2.024) para 01 (UMA) Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 01/07/2024 às 11:00 horas no Plenarinho da Câmara, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

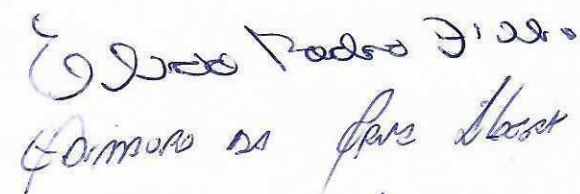
⇒ Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº001/2024, que **"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI-MS, PARA A LEGISLATURA DE 2025 À 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

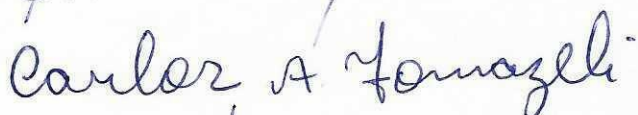

NELSON GONÇALVES RODRIGUES
VEREADOR

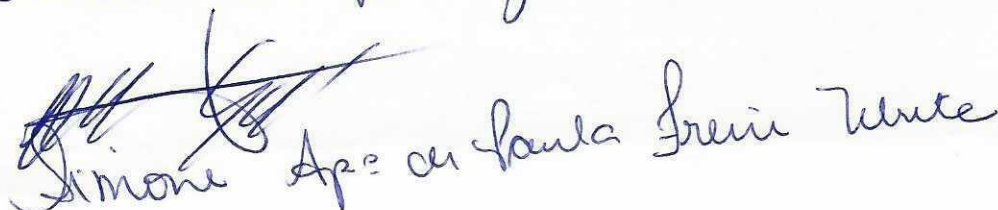
Edifício da Câmara Municipal de Juti/MS
Em 27 de Junho de 2.024

CIENTES:


Vando Adão Vechino


Carlos A. Fomazeli


Simone Aparecida Souza Leite


Simone Aparecida Souza Leite



BIÊNIO
2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000

E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº009/2024

Projeto de Resolução nº 001/2024 de 17 de Junho de 2024

AUTORIA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Juti/MS para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Gilson Marcos da Cruz**, faz saber que a Mesa Diretora do Legislativo Municipal e os Vereadores aprovam a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Juti/MS, para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 5.050,00 (Cinco mil e Cinquenta Reais).

Parágrafo único – O subsídio fixado no caput deste artigo inclui a remuneração por comparecimento a reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

Art. 2º - Os Vereadores receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$1.262,50,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) por sessão.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

III - o subsídio máximo dos Vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 5º - Para efeito desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operações de créditos;

III – Receitas de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao Poder Legislativo nos respectivos orçamentos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos assegurados a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juti-MS, 17 de Junho de 2024.



NELSON GONÇALVES RODRIGUES
PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****DECRETO Nº 025/2024**

"Dispõe sobre a alteração do Decreto n.º 06/2024, com a exclusão de representante em razão do requerimento de desincompatibilização."

GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

Considerando o requerimento de desincompatibilização apresentado por Eloá Alves Machado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluída do Conselho Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, a representante do Conselho Tutelar, Eloá Alves Machado, desde o seu requerimento em 01/07/2024, data esta que deixou de exercer de fato a função.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2024.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº036/2023

Processo Licitatório nº 017/2023, gerado pela Tomada de Preços nº 05/2023. Partes: MUNICIPIO DE JUTI e a empresa DALBERTO CONSTRUTORA EIRELLI EPP. OBJETO: alteração da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR e; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS, DOS REAJUSTES E REPACTUAÇÃO. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES REFERENTES 2.1. Altera-se a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, e; 2.2. A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação: "5.1. Em razão do termo aditivo em razão do valor em 21,53% (vinte e um virgula cinquenta e três) por cento sobre o valor total, o valor atualizado do contrato, conforme parecer técnico anexo é de R\$ 241.298,28 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)." CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CORREÇÕES PERTINENTES AO CONTRATO 3.1. A Cláusula Décima Primeira passa a ter a seguinte redação: "11.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93". Data da assinatura: 01/07/2024. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ - Prefeito Municipal, DANIEL PRIMO DALBERTO- Representante.

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

LEI MUNICIPAL Nº 161

(REPUBLICADO)

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NERI MUNCIO COMPAGNONI, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Creche Municipal localizada na Avenida Gabriel de Oliveira, n.º 1051, passará a denominar-se "MARCY BRANDÃO FERNANDES".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juti, MS, 27 de dezembro de 2002.

NERI MUNCIO COMPAGNONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 698/2024

"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Juti/MS para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Juti/MS, para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 5.050,00 (Cinco mil e Cinquenta Reais).

Parágrafo único - O subsídio fixado no caput deste artigo inclui a remuneração por comparecimento a reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

Art. 2º - Os Vereadores receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$1.262,50,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) por sessão.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

III - o subsídio máximo dos Vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 5º - Para efeito desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de créditos;

III - Receitas de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao Poder Legislativo nos respectivos orçamentos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos assegurados a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 699/2024

"Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Juti-MS, para o mandato dos exercícios de 2025 à 2028, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Juti-MS, no período de 01º de Janeiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2028 fica fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais);

III - Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Parágrafo Único - Em caso de substituição eventual do Prefeito, durante seus impedimentos legais, ausências e licenças justificadas, o Vice-Prefeito receberá o valor do subsídio mensal previsto no inciso I, na proporção aos dias de titularidade do cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01º de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI MUNICIPAL Nº 212

(REPUBLICADO)

"Dispõe sobre alteração da denominação da Creche Municipal Marcy Brandão Fernandes e dá outras providências."

NERI MUNCIO COMPAGNONI, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Creche Municipal localizada na Avenida Gabriel de Oliveira, n.º 1051, denominada "MARCY BRANDÃO FERNANDES" passa a denominar-se Centro de Educação Infantil Municipal "MARCY BRANDÃO FERNANDES" - POLO.

Art. 2º Fica criado a extensão do Centro de Educação Infantil Municipal, na Avenida Bonifácio Fernandes, n.º 1070, em Juti, MS.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal n.º 161.

JUTI-MS, 20 de setembro de 2005.

LEI MUNICIPAL N° 611

“Dispõe sobre os valores dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Juti, MS, para a Legislatura 2021-2024”.

A Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora ELIZANGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**, faz saber que a Mesa Diretora do Legislativo Municipal e os Vereadores aprovaram a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores na legislatura a iniciar-se em 2021, será de R\$ 5.050,00 (Cinco Mil e Cinquenta Reais).

Art. 2º - O Vereador receberá por sessão extraordinária no período de recesso, e convocada pelo Prefeito Municipal, a título de indenização, a importância de R\$ 1.262,50 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) por sessão, não podendo ser superior ao valor do subsídio dos Vereadores.

Art. 3º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$ 1.262,50 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) por sessão.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
- II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 5º - As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o art. 4º.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de créditos;

III - Receitas de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI
Gabinete da Prefeita, 14 de Outubro de 2020.



ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal